

Processo: 1.107.652
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Estiva
Ano Referência: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia, com pedido de suspensão cautelar, oferecida por Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, em face do Pregão Presencial nº 051/2021, Registro de Preços nº 043/2021, deflagrado o pela Prefeitura Municipal de Estiva, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM CERTIFICADO DE PROCEDENCIA E DE ACORDO COM AS CARACTERISITICAS DE CADA VEICULO, PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I deste edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”, cuja sessão ocorreu em 17/09/2021, conforme edital (peça n. 2 do SGAP).

A Denúncia foi protocolizada nesta Corte de Contas em 16/09/2021, sendo distribuída a minha relatoria em 16/09/2021 (peça nº 05 do SGAP).

Em seguida, à peça nº 06 do SGAP, determinei, para fins de instrução preliminar do processo, a intimação da Sr^a. Ana Paula Marques Mendonça, Pregoeira e signatária do edital, e do Sr. Douglas Moreira Machado, Diretor Municipal de Transportes, signatário do Termo de Referência, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que encaminhassem cópia das fases interna e externa do Pregão Presencial nº 051/2020, incluindo a ata da sessão do pregão e de julgamento, bem como para que prestassem esclarecimentos e justificativas quanto às contradições e peculiaridades verificadas no texto do edital e seus anexos.

Nessa esteira, foram anexadas documentações às peças nºs 12, 13 e 14, e apresentada manifestação à peça nº 15 do SGAP.

Em sede de decisão monocrática, uma vez não constatada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indeferi a cautelar pleiteada (peça nº 17 do SGAP).

Na oportunidade, para análise da Denúncia e eventuais apontamentos complementares, encaminhei os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, que solicitou a realização de diligência para complementação da instrução processual, consubstanciada na apresentação de documentos que compõem a fase externa do certame, dentre eles a ata da sessão de julgamento, o termo de adjudicação, o termo de homologação, bem como os contratos ou notas de empenho, caso tenham sido formalizados (peça nº 21 do SGAP).

Os responsáveis, por intermédio do procurador Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro (peça nº 33 do SGAP), apresentaram documentações às peças nºs 26 a 32 e 34 do SGAP.

Encaminhados os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para análise inicial da Denúncia (peça nº 38 do SGAP), a Unidade Técnica concluiu pela irregularidade e aplicação de multa aos responsáveis quanto ao i) impedimento de participação de empresas em recuperação judicial no Pregão Presencial nº 051/2021, Registro de Preços n. 43/2021; ii) Restrição territorial do Pregão Presencial n. 051/2021, Registro de Preços n. 43/2021; e iii) Divergências na definição das distâncias máximas da sede dos licitantes em relação à sede da Prefeitura Municipal de Estiva.

Lado outro, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sede de manifestação preliminar, apresentou aditamento quanto à ausência de justificativa para a vedação à participação de consórcios e requereu a citação dos responsáveis para apresentação de defesa (peça nº 40 do SGAP).

Nesses termos, com fulcro no art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, determino a citação da Sra. Ana Paula Marques Mendonça, Pregoeira e signatária do edital, e do Sr. Douglas Moreira Machado, Diretor Municipal de Transportes, signatário do Termo de Referência, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos fatos relatados nesta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção à manifestação do *Parquet* de Contas.

Informe-se que toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem

necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise. A Unidade Técnica deverá observar, caso necessário, os termos da Portaria WA 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, IX, d, do RITCEMG.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, em 27/06/2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)